Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE Fls 1

PROJETO DE Nº 031/2019

Assunto: ALTERA OS INCISOS V, VI, VII, IX, X, XIV, XV, XX, XXII, E XXIII, DO §50, DO ART. 4º, DA LEI Nº 5.872, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017, QUE ESTABELECE O ABAIRRAMENTO E AS REGIÕES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º – Os incisos V, VI, VII, IX, X, XIV, XV, XX, XXII e XXIII, do §50, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 4º – .....

(...)

§50 – .....

(...)

V – **Rua José Hilário da Costa**, em toda a sua extensão, que se inicia na confluência com as Ruas José Vieira de Rezende Jucão e Vereador Valdir Vieira de Resende, e termina na Rua Maria Augusta Vieira de Rezende, sendo paralela à Rua Edir Antônio Vieira de Rezende;

VI – **Rua Domingos Braga dos Santos**, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Edir Antônio Vieira de Rezende e termina na Rua José Hilário da Costa, sendo paralela e localizada entre as Ruas Moacir de Oliveira Souza e José Noronha de Menezes;

VII – **Rua Edir Antônio Vieira de Rezende**, em toda a sua extensão, que se inicia na confluência com a Praça Dr. Altair Francisco Nogueira e com a Rua Vereador Valdir Vieira de Resende, e termina na confluência com a Rua Maria Augusta Vieira de Rezende, sendo paralela à Rua José Hilário da Costa;

(...)

IX – **Rua Jesus Vieira de Rezende**, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Edir Antônio Vieira de Rezende e termina na Rua José Hilário da Costa, sendo paralela e localizada entre as Ruas Moacir de Oliveira Souza e Rua José Marques de Moura Júnior;

X – **Rua José Anacleto da Rocha**, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Edir Antônio Vieira de Rezende e termina na Rua José Hilário da Costa, sendo paralela à Rua José Noronha de Menezes;

(...)

XIV – **Rua José Vieira de Rezende Jucão**, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Edir Antônio Vieira de Rezende e termina na confluência com as Ruas José Hilário da Costa e Vereador Valdir Vieira de Resende, sendo paralela à Rua Jovino Francisco Meireles;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE Fls 03

XV – **Rua Jovino Francisco Meireles**, em toda a sua extensão, que se inicia antes do cruzamento com a Rua Edir Antônio Vieira de Rezende e termina na Rua José Hilário da Costa, sendo paralela e localizada entre as Ruas José Vieira de Rezende Jucão e Pedro Ribeiro de Rezende;

(...)

XX – **Rua Pedro Ribeiro de Rezende**, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Edir Antônio Vieira de Rezende e termina na Rua José Hilário da Costa, sendo paralela e localizada entre as Ruas Jovino Francisco Meireles e José Marques de Moura Júnior;

(...)

XXII – **Rua Vereador Ruy Franco**, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua José Marques de Moura Júnior e termina na Rua Maria Augusta Vieira de Rezende, sendo paralela à Rua José Hilário da Costa;

XXIII – **Rua Vereador Valdir Vieira de Resende**, em toda a sua extensão, que se inicia na BR-482 e termina na confluência com as Ruas José Hilário da Costa e José Vieira de Rezende Jucão."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 02 DE JULHO DE 2019.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
- Presidente da Câmara -

À Procuradoria do legislativo
para Parecer
09 / 07 / 19

À Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal. Política Urbana e Rural para Parecer
15 / 08 / 19
Tavares

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer.
06 / 08 / 19
Tavares

Aprovado em 1ª e Única Discussão e Votação com 12 votos a favor, – contra e – abstenções
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
Em 03 de setembro de 2019

Presidente

Secretário

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa eliminar a duplicidade de denominação de vias públicas, a saber, a Lei do Abairramento acabou identificando a Rua Antônio José de Lima como constante nos bairros Barreira e Novo Horizonte, porém, tal confusão já havia sido sanada na medida em que foi editada a Lei Municipal nº 5.408, de 20 de julho de 2012, que revogou a Lei Municipal nº 5.167, de 29 de março de 2010, alterando a denominação da Rua 3 (três) do Bairro Novo Horizonte de Rua Antônio José de Lima para Rua José Hilário da Costa. Com a aprovação da presente proposição ocorrerá a adequação da Lei do Abairramento.

Por fim, vale ressaltar que a Lei de Abairramento é uma legislação mutante por natureza, já que a cidade continua a se expandir e a aumentar em número de logradouros, o que faz com que proposições como a que ora se apresenta se tornem comuns à apreciação do Plenário da Câmara.

Diante destas colocações, solicitamos aos nobres pares o apoio para a rápida apreciação e aprovação da presente proposição.

SALA DAS SESSÕES, 02 DE JULHO DE 2019.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
- Presidente da Câmara -

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 05

PARECER Nº 053/2019

Projeto de Lei nº 031/2019

De autoria do Vereador Washington Fernando Bandeira, o anexo Projeto de Lei ***Altera os incisos V, VI, VII, IX, X, XIV, XV, XX, XXII, E XXIII, do §50, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que Estabelece o abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete.***

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 04.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII, XIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, XVIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE Fls 06

Procuradoria do Legislativo

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça deve ser ouvida apenas a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 06 DE AGOSTO DE 2019.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

07

Comunicado nº 067/2019

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Pedro Américo de Almeida, Sandro José dos Santos e Darcy José de Souza, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 031/2019	Altera os incisos V, VI, VII, IX, X, XIV, XV, XX, XXII, E XXIII, do §50, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que Estabelece o abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Washington Fernando Bandeira
Projeto de Lei 032/2019	Inclui no calendário oficial de eventos do Município de Conselheiro Lafaiete o "Festival da Música Gospel" e dá outras providências.	Vereador Carlos Aparecido da Silva
Projeto de Resolução 001/2019	Regulamenta a polícia interna da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, dispondo sobre o acesso e permanência em suas dependências, e dá outras providências.	Mesa Diretora

EXPEDIENTE
06 AGO. 2019

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681

PROTOCOLO SAPL 278/19

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG Fls. 08

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 031/2019.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 031/2019, que **"Altera os incisos V, VI, VII, IX, X, XIV, XV, XX, XXII e XXIII, do §50 do art. 4º, da lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do município de Conselheiro Lafaiete"**, de autoria do Vereador Washington Fernando Bandeira, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

EXPEDIENTE
15 AGO. 2019

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição verifica-se que o Projeto de Lei visa eliminar duplicidade de denominação de logradouros públicos na Lei 5.872/17.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Constituição Federal, em seu art. 30, inc. I, considerando tratar-se de matéria de interesse local.

Em relação à iniciativa, o presente projeto não apresenta qualquer vício, estando prevista no art. 58 da Lei Orgânica Municipal.

A pertinência da matéria funda-se na eliminação de problemas provocados pela duplicidade de denominações de vias públicas.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em análise, não existindo, portanto, óbice de qualquer natureza para sua tramitação.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 07 DE AGOSTO DE 2019.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

VEREADOR SANDRO JOSÉ

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-14-Ago-2019-11:09-029487-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 09

Comunicado nº 070/2019

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores José Lúcio de Souza Barbosa, Francisco Paulo da Silva e Carlos Aparecido da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 031/2019	Altera os incisos V, VI, VII, IX, X, XIV, XV, XX, XXII, E XXIII, do §50, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que Estabelece o abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Washington Fernando Bandeira
Projeto de Lei 032/2019	Inclui no calendário oficial de eventos do Município de Conselheiro Lafaiete o "Festival da Música Gospel" e dá outras providências.	Vereador Carlos Aparecido da Silva

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
Fls. 10

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº. 031/2019

EXPEDIENTE
29 AGO. 2019

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 031/2019, que ***"Altera os incisos V, VI, VII, IX, X, XIV. XV XX, XXII, do §50, do art. 4º, da Lei nº5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do município de Conselheiro Lafaiete"***, de autoria do Vereador Washington Fernando Bandeira, vem a esta Comissão permanente para emissão de parecer, conforme preceitua o artigo 89, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise objetiva eliminar duplicidade de denominação de logradouros que específica, de modo a contribuir para a organização municipal. Presente, portanto, o interesse público.

Submetido à análise da Procuradoria do Legislativo, que em seu parecer de fls.05/06, concluiu que o Projeto de Lei ora em análise encontra-se revestido das condições de legalidade e constitucionalidade.

Em ato contínuo, o parecer exarado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação de fls. 08 concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

CONCLUSÃO

Feitas tais considerações, conclui-se pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário. É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE AGOSTO DE 2019.

VEREADOR CARLOS APARECIDO DA SILVA

VEREDOR JOSÉ LÚCIO DE SOUZA BARBOSA

VEREADOR FRANCISCO PAULO DA SILVA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-29-Ago-2019-16:24-029637-1/2

PROJETO DE Nº 031/2019

ALTERA OS INCISOS V, VI, VII, IX, X, XIV, XV, XX, XXII, E XXIII, DO §50, DO ART. 4º, DA LEI Nº 5.872, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017, QUE ESTABELECE O ABAIRRAMENTO E AS REGIÕES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Os incisos V, VI, VII, IX, X, XIV, XV, XX, XXII e XXIII, do §50, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 4º – .....

(...)

§50 – .....

(...)

V – **Rua José Hilário da Costa**, em toda a sua extensão, que se inicia na confluência com as Ruas José Vieira de Rezende Jucão e Vereador Valdir Vieira de Resende, e termina na Rua Maria Augusta Vieira de Rezende, sendo paralela à Rua Edir Antônio Vieira de Rezende;

VI – **Rua Domingos Braga dos Santos**, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Edir Antônio Vieira de Rezende e termina na Rua José Hilário da Costa, sendo paralela e localizada entre as Ruas Moacir de Oliveira Souza e José Noronha de Menezes;

VII – **Rua Edir Antônio Vieira de Rezende**, em toda a sua extensão, que se inicia na confluência com a Praça Dr. Altair Francisco Nogueira e com a Rua Vereador Valdir Vieira de Resende, e termina na confluência com a Rua Maria Augusta Vieira de Rezende, sendo paralela à Rua José Hilário da Costa;

(...)

IX – **Rua Jesus Vieira de Rezende**, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Edir Antônio Vieira de Rezende e termina na Rua José Hilário da Costa, sendo paralela e localizada entre as Ruas Moacir de Oliveira Souza e Rua José Marques de Moura Júnior;

X – **Rua José Anacleto da Rocha**, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Edir Antônio Vieira de Rezende e termina na Rua José Hilário da Costa, sendo paralela à Rua José Noronha de Menezes;

(...)

XIV – **Rua José Vieira de Rezende Jucão**, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Edir Antônio Vieira de Rezende e termina na confluência com as Ruas José Hilário da Costa e Vereador Valdir Vieira de Resende, sendo paralela à Rua Jovino Francisco Meireles;

XV – **Rua Jovino Francisco Meireles**, em toda a sua extensão, que se inicia antes do cruzamento com a Rua Edir Antônio Vieira de Rezende e termina na Rua José Hilário da Costa, sendo paralela e localizada entre as Ruas José Vieira de Rezende Jucão e Pedro Ribeiro de Rezende;

(...)

XX – **Rua Pedro Ribeiro de Rezende**, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Edir Antônio Vieira de Rezende e termina na Rua José Hilário da Costa, sendo paralela e localizada entre as Ruas Jovino Francisco Meireles e José Marques de Moura Júnior;

(...)

XXII – **Rua Vereador Ruy Franco**, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua José Marques de Moura Júnior e termina na Rua Maria Augusta Vieira de Rezende, sendo paralela à Rua José Hilário da Costa;

XXIII – **Rua Vereador Valdir Vieira de Resende**, em toda a sua extensão, que se inicia na BR-482 e termina na confluência com as Ruas José Hilário da Costa e José Vieira de Rezende Jucão."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2019.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
- Presidente da Câmara -

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1º Secretário da Câmara -

/ACACK/

aixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

MG

Endereço: Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10 - Centro - (31) 3769-2626 - CONSELHEIRO LAFAIETE -

PROCESSO EXTERNO

Nº 8986 /2019 vol.0

Data de Abertura : 04/09/2019 Hora de Abertura : 15:54

Assunto : **OFICIOS DA CAMARA**

Interessado	:	CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE
CNPJ	:	19.380.914/0001-53
Endereço	:	RUA ASSIS ANDRADE, 540 , 540 ,
Bairro	:	CENTRO CEP : 36400000
Cidade	:	CONSELHEIRO LAFAIETE UF : MG
Telefone	:	31)37698103 E-mail :
Celular	:	
Encaminhar Para	:	GABINETE DO PREFEITO
Descrição do Processo	:	OFICIO N/557/2019 REF PROJETO DE LEI N/031/2019

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBO

Para verificar seu protocolo, acesse o endereço eletrônico www.conselheirolafaiete.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 5.989, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

ALTERA OS INCISOS V, VI, VII, IX, X, XIV, XV, XX, XXII, E XXIII, DO §50, DO ART. 4º, DA LEI Nº 5.872, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017, QUE ESTABELECE O ABAIRRAMENTO E AS REGIÕES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os incisos V, VI, VII, IX, X, XIV, XV, XX, XXII e XXIII, do §50, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 4º – .....

(...)

§50 – .....

(...)

V – **Rua José Hilário da Costa**, em toda a sua extensão, que se inicia na confluência com as Ruas José Vieira de Rezende Jucão e Vereador Valdir Vieira de Resende, e termina na Rua Maria Augusta Vieira de Rezende, sendo paralela à Rua Edir Antônio Vieira de Rezende;

VI – **Rua Domingos Braga dos Santos**, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Edir Antônio Vieira de Rezende e termina na Rua José Hilário da Costa, sendo paralela e localizada entre as Ruas Moacir de Oliveira Souza e José Noronha de Menezes;

VII – **Rua Edir Antônio Vieira de Rezende**, em toda a sua extensão, que se inicia na confluência com a Praça Dr. Altair Francisco Nogueira e com a Rua Vereador Valdir Vieira de Resende, e termina na confluência com a Rua Maria Augusta Vieira de Rezende, sendo paralela à Rua José Hilário da Costa;

(...)

IX – **Rua Jesus Vieira de Rezende**, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Edir Antônio Vieira de Rezende e termina na Rua José Hilário da Costa, sendo paralela e localizada entre as Ruas Moacir de Oliveira Souza e Rua José Marques de Moura Júnior;

X – **Rua José Anacleto da Rocha**, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Edir Antônio Vieira de Rezende e termina na Rua José Hilário da Costa, sendo paralela à Rua José Noronha de Menezes;

(...)

XIV – **Rua José Vieira de Rezende Jucão**, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Edir Antônio Vieira de Rezende e termina na confluência com as Ruas José Hilário da Costa e Vereador Valdir Vieira de Resende, sendo paralela à Rua Jovino Francisco Meireles;

PL031/2019

XV – **Rua Jovino Francisco Meireles**, em toda a sua extensão, que se inicia antes do cruzamento com a Rua Edir Antônio Vieira de Rezende e termina na Rua José Hilário da Costa, sendo paralela e localizada entre as Ruas José Vieira de Rezende Jucão e Pedro Ribeiro de Rezende;

(...)

XX – **Rua Pedro Ribeiro de Rezende**, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Edir Antônio Vieira de Rezende e termina na Rua José Hilário da Costa, sendo paralela e localizada entre as Ruas Jovino Francisco Meireles e José Marques de Moura Júnior;

(...)

XXII – **Rua Vereador Ruy Franco**, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua José Marques de Moura Júnior e termina na Rua Maria Augusta Vieira de Rezende, sendo paralela à Rua José Hilário da Costa;

XXIII – **Rua Vereador Valdir Vieira de Resende**, em toda a sua extensão, que se inicia na BR-482 e termina na confluência com as Ruas José Hilário da Costa e José Vieira de Rezende Jucão."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2019.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal